

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

A empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA apresentou impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 12/2018, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 05/2018, com o objetivo de que o Município de Palmitos substitua a plataforma BLL, utilizada nos pregões eletrônicos, por uma plataforma que não onere particulares e a Administração e após, seja reaberto o prazo de abertura do certame.

É o necessário relatório.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Tanto na Lei nº 8.666/93, quanto na legislação alusiva ao Pregão, nos dispositivos pertinentes à impugnação ao edital constam a expressão "até", a qual, sem sombra de dúvidas, deve nortear o intérprete na análise da tempestividade, ou não, do pedido de impugnação apresentado pelo licitante interessado.

Desta feita, se o § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 determina de modo expresso que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital "até" o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer do segundo útil anterior ao início da licitação.

A utilização do termo "até" nos comandos normativos em referência traz, evidentemente, o entendimento de que no segundo dia anterior à abertura do certame ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado.

Assim, na medida em que a licitação possui data de abertura e julgamento das propostas marcada para o dia 18/05/2018, o prazo fatal para interposição da impugnação ao edital findar-se-á no dia 16/05/2018, logo, tendo sido o recurso protocolado em 14/05/2018, resta indubitável sua tempestividade.

Oportuno mencionar, inclusive, que o TCU adota este entendimento, conforme se verifica do Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2), através do qual julgou tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Por fim, verifica-se que a pretensão é tempestiva, haja vista que o item 12.1 do edital concede o prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas para apresentar impugnação. *soeli*





II - DA IMPUGNAÇÃO:

Inicialmente, deve-se esclarecer que o Município de Palmitos recebeu do Ministério da Saúde o valor de R\$ 103.390,00 para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Para adquirir os bens acima, a municipalidade deflagrou o Processo Licitatório nº 07/2018, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/2018, utilizando-se da plataforma BLL, sendo que os bens licitados atingiram o valor de R\$ 80.265,66, conforme termo de homologação.

Simple cálculo matemático basta para se concluir que há diferença entre o valor liberado e aquele utilizado na aquisição dos bens.

Por esta razão, a municipalidade lançou o Processo Licitatório nº 12/2018, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 05/2018, objetivando adquirir itens com a diferença acima mencionada.

Por se tratar de recurso federal, o Município de Palmitos necessita prestar contas, no menor prazo de tempo possível.

Aliado a isto, deve-se ponderar que a pregoeira desta municipalidade sempre lançou editais de pregão eletrônico, tendo por base a plataforma do sistema BLL, portanto, para que seja utilizado sistema diverso, além de realizar o cadastro, é necessário entender sua funcionalidade, fato que, convenhamos, não ocorre da noite para o dia.

Assim, em razão da celeridade que o caso requer, - considera-se a circunstância de que em não havendo a aplicação da diferença entre o valor liberado pelo Ministério da Saúde e aquele aplicado no primeiro certame licitatório na aquisição de novos itens, culminará com a obrigação de devolver o recurso -, entendemos que deva ser mantido o edital, em sua integralidade.

Entretanto, deve-se fazer observação que o departamento de licitações buscará registrar o Município de Palmitos numa das plataformas sugeridas pela empresa impugnante e, após tomar conhecimento dos recursos existentes, será utilizada como parâmetro nos demais pregões eletrônicos.

Diante do exposto, **DECIDE** a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos ACOLHER, em parte, a impugnação da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para comunicar:





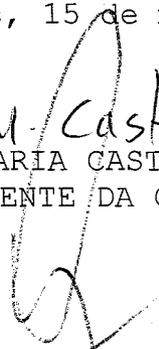
a) que o cadastramento e análise da funcionabilidade de sistema diverso demanda tempo, razão pela qual não haverá modificação nesta licitação que, ao contrário, exige celeridade na aquisição de novos itens, sob pena da devolução da sobra do recurso ao Ministério da Saúde;

b) que será adotada nova plataforma nos pregões eletrônicos, tão logo o setor competente analise os disponíveis no mercado (sugeridos pela empresa impugnante) e tenha domínio daquele escolhido.

De outro norte, privilegiando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, dê-se ciência desta decisão à empresa interessada, nos termos do art. 109, alínea "e", da Lei nº 8.666/93.

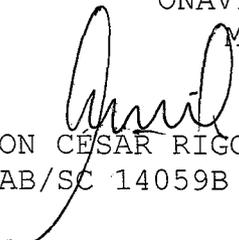
Palmitos, 15 de maio de 2018.


ANDRESSA TRIACCA
PREGOEIRA


SOELI MARIA CASTOLDI
PRESIDENTE DA CPL


MARCELO NOELLOLD
MEMBRO DA CPL

ONÁVIO PEDRO SEIBERT
MEMBRO DA CPL


NILTON CÉSAR RIGONI
OAB/SC 14059B

